



Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida

RELATÓRIO GERAL - 079/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

PROTOCOLO	20250683	PROCESSO	079/2025	DATA ENTRADA	03/07/2025
TIPO	079/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO			STATUS	Protocolado
ORIGEM	PODER EXECUTIVO		DESTINO	SETOR DE PROTOCOLO	
USUÁRIO	PODER EXECUTIVO		DATA/HORA	03/07/2025 10:06	
DESCRIÇÃO					
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE E A CUSTEAR PARCIALMENTE OS VALORES DO PLANO DE SAÚDE.					

HISTÓRICO (079/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO)

DATA	USUÁRIO	AÇÃO
03/07/2025 10:06	PODER EXECUTIVO	Criou protocolo



PROJETO DE LEI Nº 079/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE E A CUSTEAR PARCIALMENTE OS VALORES DO PLANO DE SAÚDE.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Maximiliano de Almeida/RS, autorizado a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando a prestação de serviços em saúde definidos pelo respectivo Plano de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear até 50% (cinquenta por cento) o valor do plano de saúde exclusivamente e unicamente dos servidores públicos municipais e dos servidores que aderirem ao convênio existente entre o Município e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Parágrafo único: A diferença entre o percentual custeado pelo Poder Executivo até o integral valor do custeio, será suportada pelo próprio servidor ou pelo servidor que aderir ao convênio.

Art. 3º O disposto no artigo 1º desta lei, aplica-se aos agentes políticos, servidores ativos, inativos, estatutários ou celetistas, cargos em comissão, pensionistas, desde que integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Atendidos os requisitos definidos na Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17/02/2025, poderá o servidor ou agente político incluir seus dependentes no plano de saúde, ficando ao seu encargo o pagamento da totalidade do valor correspondente.

Art. 5º Os valores de contribuição de cada optante estão definidos na Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, os quais poderão sofrer alterações de acordo com regulamentação do Plano, que leva em conta predominantemente a faixa etária do contribuinte.



Art.6º Os percentuais relativos à contribuição do Poder Executivo, discriminados na tabela do artigo 2º, será suportado por dotação orçamentária própria inclusa no orçamento vigente.

Parágrafo Primeiro: O percentual relativo à contribuição do servidor ou agente político optante será descontado na respectiva folha de pagamento, sendo repassado mensalmente ao IPE Saúde, nos termos definidos em convênio.

Parágrafo Segundo: No caso de haver dependentes, o valor do pagamento dos custos da contratação deste poderá ser efetuada diretamente na folha de pagamento do servidor titular do plano.

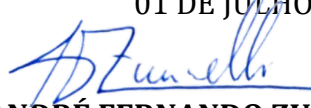
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento própria

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, Lei Municipal nº 419, de 13/11/2009.

Art. 9º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,
01 DE JULHO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade em que apresentamos projeto de lei que visa dar continuidade ao convênio firmado entre o Município e o IPE Saúde.

A presente lei visa o prosseguimento da assistência fornecida aos servidores municipais, bem como pela possibilidade de ampliação dos servidores usuários do plano de saúde oferecido pelo IPE Saúde.

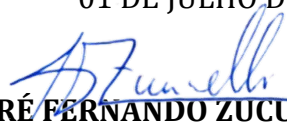
Houve necessidade de remodulação do próprio plano de saúde, o qual adotou nova forma de custeio dos serviços, sendo instituído por meio da Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17/02/2025, que agora estabelece a idade do servidor como base para o valor do plano e não mais a remuneração deste.

Tais alterações visam melhor adequar o valor pago e o custo do serviço prestado, ficando pré-estabelecidos os valores individuais de cada usuário, resultando em melhor diluição de despesas e manutenção do próprio plano.

Com isso, também foi pensada que a forma de custeio da quota patronal que melhor se encaixa é a presente, visando assistir justamente aqueles onde o custo é mais elevado e na ocasião da vida que mais necessitam do plano.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei a Vossa apreciação, pugnando pela aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,
01 DE JULHO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL